



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2025/00026

Autor: Vereador **Moisés Scussel Neto**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Pedido de informações sobre a situação da Rua João Casagrande, Bairro Imigrante em relação ao processo de desapropriação previsto no Decreto nº 11.365/2022. Requer esclarecimentos quanto ao pagamento da indenização aos proprietários, cronograma de conclusão das obras, medidas adotadas para a liberação da via

JUSTIFICATIVA

No uso das prerrogativas legais que me são conferidas, com fundamento na Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput), na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves (art. 121), venho, respeitosamente, requerer informações detalhadas acerca da situação da Rua João Casagrande, situada no Bairro Imigrante, e das medidas previstas para sua regularização.

Dos Fatos

Conforme relatos dos moradores, a referida via encontra-se obstruída pelos proprietários sob a alegada justificativa de ausência de pagamento pela municipalidade referente à desapropriação dos imóveis, mesmo havendo o **Decreto nº 11.365, de 24 de março de 2022**, que declarou a referida área como de utilidade pública para fins de desapropriação.

Diante dessa situação, que impacta diretamente o direito de ir e vir da população, bem como a infraestrutura e mobilidade urbana, é imperioso que a Administração Pública preste esclarecimentos sobre as providências adotadas e as medidas planejadas para a resolução da questão.

Classif. documental

01.02.01.03



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 117819-2845 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=117819-2845>



CMBGPIN202500026A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Dos Requerimentos

Dessa forma, requeiro as seguintes informações:

1. Cumprimento dos Requisitos de Desapropriação (Art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365 /1941):

- Os requisitos de desapropriação previstos no Art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365 /1941 foram devidamente cumpridos?
- Houve notificação dos proprietários que obstruíram a via? Em caso afirmativo, quais foram as respostas e os encaminhamentos administrativos adotados?
- Requeiro a cópia integral do processo administrativo referente à desapropriação e à liberação da via.
- Requeiro também a cópia do ato de declaração de utilidade pública, incluindo a planta ou descrição dos bens e suas confrontações, o valor da oferta de indenização e as informações sobre os prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

2. Pagamento da Desapropriação:

- O pagamento da desapropriação foi efetuado conforme o previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941? Em caso negativo, quais são os motivos para a inadimplência e qual a previsão para regularização?
- Qual é o cronograma oficial para a conclusão das obras e a liberação da via para o trânsito público?

3. Medidas Adotadas pelo Poder Executivo Municipal:

- Quais medidas foram adotadas pelo Poder Executivo municipal para solucionar a questão da desapropriação e liberação da via?
- Quais são os embasamentos legais e as providências administrativas que estão sendo tomadas para garantir a efetivação da desapropriação e a liberação da via?

4. Ação Judicial:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

- Existe alguma ação judicial em trâmite sobre a desapropriação da referida via? Se sim, qual o status processual?

5. Mitigação dos Transtornos para os Municípios:

- Quais medidas estão sendo tomadas para mitigar os transtornos causados aos municípios em decorrência da interdição da via?

Dos Fundamentos Legais

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, estabelece que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro". Além disso, o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regula os procedimentos de desapropriação, prevê que a posse do bem pode ser concedida ao ente público após a emissão de posse mediante depósito judicial do valor da indenização.

No que tange à obstrução de vias públicas, a legislação brasileira é clara ao definir que o fechamento de ruas de uso comum por particulares caracteriza afronta ao princípio da supremacia do interesse público e pode ser coibido pela Administração Pública e pelo Poder Judiciário.

Diante do exposto, reitera-se a necessidade de esclarecimentos tempestivos sobre a questão, a fim de garantir o direito de acesso à informação e a transparência na Administração Pública, conforme preceituado pela Lei nº 12.527/2011.

Aguardo resposta no prazo legal e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Bento Gonçalves aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

MOISÉS SCUSSEL NETO

Vereador MDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 24 de fevereiro de 2025.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel I MDB
Vereador



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 117819-2845 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=117819-2845>





Autenticado digitalmente por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 117819.759920-4233 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=117819.759920-4233>



CMBGPIN202500026A



Autenticado digitalmente por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 117819.759920-4233 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=117819.759920-4233>



CMBGPIN202500026A